



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b> Nº 025/2019
<b>PROCESSO</b> Nº 001623/2019
<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2019</b>
<b>OBJETO:</b> Fornecimento parcelado e a pedido de gêneros alimentícios, não perecíveis, destinados aos estabelecimentos do Município de Ipeúna.
<b>PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:</b> 8 de setembro de 2020.
<b>FORNECEDOR:</b> COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
<b>DATA DE ASSINATURA:</b> 9 de setembro de 2019.
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> R\$ 48.540,00

## CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

**1.1. O MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, com sede na Prefeitura Municipal de Ipeúna, sito à Rua 01 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP, inscrito sob o CNPJ Nº 44.660.603/0001-95 e Inscrição Estadual Nº 359.059.714.115, representada pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 067.633.618.31 e portador do RG n.º 17.188.849-2, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, com sede à Rua 07 nº 159, Bairro Centro, em Corumbataí/SP, CEP 13540-000., inscrita no CNPJ sob n.º 53.437.315/0001-67 e Inscrição Estadual Nº 275.001.195.110, representada pelos sócios, senhor **JOÃO AFONSO BERTAGNA**, brasileiro, casado, portador do CPF 095.767.578-00 e do RG 8.379.223-5, residente e domiciliado à Avenida 03 Nº 410, Centro, em Corumbataí/SP e senhora **VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO**, brasileira, casada, portadora do CPF 057.281.588-38 e do RG 8.358.286, residente e domiciliada à Avenida 03 Nº 281, Centro, em Corumbataí/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

## CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura de gêneros alimentícios, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	Quant. Estimada Anual	PRODUTOS/MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	5.000 pacotes	<b><u>Biscoito tipo maisena:</u></b> o biscoito doce tipo maisena composição mínima farinha de trigo fortificada, enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, creme ou amido de milho, açúcar invertido, sal, lecitina de soja, fermentos químicos, aromatizante. Poderá conter acidulante, melhorador de vitaminas, aromatizantes, com no mínimo 5 vitamina poderá conter outros ingredientes desde que declarados e permitidos pela legislação vigente. Seu aspecto é de massa torrada, cor caramelo, textura crocante, sabor e odor levemente adocicado. Serão rejeitados biscoitos quebrados, queimados. Sua embalagem primária deverá ser de filme polipropileno, atóxico, contendo no mínimo 200 g do produto, rotulado de acordo com a legislação vigente. Sua -/	1,10	5.500,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

		embalagem secundária deve ser em caixas de papelão resistente e reforçado, isento de rasgos, furos e umidade. <b>Marca Renata</b>		
25	5.000 pacotes	<b>Café torrado e moído:</b> o produto deverá ser embalado a vácuo puro em envoltório metalizado composto de polietileno e poliéster, fechamento hermético e acondicionado ou não em caixa de papelão bem vedada, com peso líquido de 500 g onde deverá constar a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Deverão ainda ser reembalados em fardos ou em caixas com até 10 (dez) quilos, devendo constar no rótulo da embalagem secundária, além da quantidade de pacotes e/ou peso líquido, as demais informações previstas na legislação., submetido a processo de moagem adequado. O produto deve apresentar-se de aspecto: pó homogêneo, fino ou grosso. <b>Marca Paraná</b>	4,50	22.500,00
54	2.000 pacotes	<b>Goiabada cremosa:</b> deverá conter goiaba, açúcar e acidulante ácido cítrico, poderá conter outros ingredientes desde que declarados e permitidos pela legislação vigente. As embalagens primárias devem ser em bag de plástico contendo no mínimo 2,5 kg, devidamente rotulada conforme legislação vigente constando: marca ou identificação do fabricante, data de validade, nº do lote, informação nutricional. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçado que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva isento de rasgos, furos e umidade. <b>Marca Anhembí</b>	9,75	19.500,00
74	1.300 unidades	<b>Vinagre:</b> Produto fermentado acético de álcool, água potável e conservador INS 224, corante natural INS 150C, isento de substâncias estranhas a sua composição, conforme legislação vigente. Deverá ser isenta de glúten. Sua embalagem primária deverá ser em frascos plásticos descartáveis com 750 ml, com tampa lacrada. Sua embalagem secundária deverá ser em caixas de papelão reforçadas, devidamente lacradas, isenta de furos, rasgos e umidade. <b>Marca Neval</b>	0,80	1.040,00

## 2.2. DOS FORNECIMENTOS

2.2.1. Efetuar o fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades e programação antecipada da Prefeitura Municipal de Ipeúna, podendo ocorrer até **02 (duas) entregas no mês**.

2.2.2. Entregar os produtos somente com ORDEM DE FORNECIMENTO que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Merenda Escolar.

2.2.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta feira, em horário normal de expediente, das 7h00 às 11h00, de acordo com a programação estabelecida, em até **03 (três) dias úteis** do recebimento da Requisição, nos diversos setores municipais, sendo obrigatório o cumprimento do horário de entrega na data solicitada, a fim de evitar transtornos ao bom andamento do serviço.

2.2.4. Dar prioridade aos pedidos da Prefeitura Municipal de Ipeúna, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta e/ou racionamento dos produtos.

2.2.5. Seguir a programação da Prefeitura Municipal de Ipeúna quanto à data, horário e quantidade dos produtos a serem entregues.

2.2.6. No caso de falta de um dos itens no mercado por motivos de aumento de preço ou escassez do produto, o mesmo deverá ser substituído por outro produto que seja similar na qualidade e desde que satisfatoriamente justificado e aceito pela Administração.

2.2.7. O cardápio não deverá sofrer nenhum tipo de prejuízo, isto é, ausência de qualquer um dos itens.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

- 2.2.8. O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículo fechado;
- 2.2.9. A empresa ganhadora do certame licitatório em momento algum poderá deixar de fornecer o solicitado, sob pena de ser impedido de participar de concorrências futuras, caso seja legalmente provado sua incapacidade de fornecimento.
- 2.2.10. Em atendimento a legislação vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a qualquer momento do fornecimento do produto licitado descrito neste edital poderá ser solicitada análises de laboratório que comprovem as características bem como a qualidade do produto ofertado.
- 2.2.11. Os custos das análises laboratoriais a serem feitas para comprovação dos ingredientes a pedido da Secretaria Municipal de Educação correrão por conta do fornecedor.
- 2.2.12. Toda qualidade e higiene poderão ser objeto de análises laboratoriais, além de análises efetuadas pelo Conselho de Alimentação Escolar e do Setor de Merenda Escolar.

## **2.2.14. Locais para entrega:**

- a) Creche/EMEI/Fundamental – Av. 3 nº 66 – Centro;
- b) Escola Estadual Prof. Marcelo de Mesquita – Rua 4 nº 219 – Centro;
- c) Escola de Tempo Integral – Rua Araripe C. da Fonseca nº 775 – Altos de Ipeúna;
- d) Unidade de Saúde – Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.100 – Altos de Ipeúna;
- e) Casa do Idoso – Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.101 - Altos de Ipeúna;
- f) EMEI Altos de Ipeúna - Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 875, Altos de Ipeúna.
- g) Casa Lar – Rua 04 nº 313 – Centro.
- h) Núcleo de Promoção Social – Av. 5 nº 408 – Centro.

## **CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias 04.122.1102.2.002 (19); 12.306.1108.2 (84,85,86,87,88,89,90); 12.306.1109.2 (91,92,93,94,95, 96,97,98); 12.365.1110.2 (104,108); 13.392.1113.2 (125,132,136,138,140, 366); 27.812.1114.2. 042 (146); 23.695.1119.2.059 (229); 10.301.1122.2 (264,271,287); 08.241.1124.2 (320,324, 326); 08.244.1126.2.085(341); 08.244.1127.2.090 (359) - 3.3.30.90 – Material de Consumo, provenientes de recursos próprios e de outras esferas de governo, constantes do orçamento municipal vigente e as necessárias para o exercício seguinte.

## **CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL**

- 4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
  - 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Ipeúna;
  - 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
  - 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
  - 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
  - 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO**

- 5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, conforme discriminados e relacionados na CLÁUSULA 2ª.
- 5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

## **CLÁUSULA 6ª – DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente extraída mensalmente pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo estipulado de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 5119-5 e Conta Corrente 305052-1**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.5. No caso do **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice IPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A **PREFEITURA** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a **PREFEITURA** convocará a Detentora, para que, no **PRAZO MÁXIMO** de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da **PREFEITURA**, devidamente assinada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

- 8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
- 8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
  - 8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
  - 8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
  - 8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
- 8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
- 8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- 8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de **01 (um) ano**, a partir de sua(s) assinatura(s).

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

- 9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

- 10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
- 10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

## **CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, garantida sua defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos e situações seguintes:
- 11.2.1. Por dia de atraso da execução do serviço, sem motivo justificado;
- 11.3. As penalidades aqui expostas, não impedem que a Prefeitura, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 11.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:
- 11.4.1. Advertência;
  - 11.4.2. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;
  - 11.4.3. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

11.4.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Ipeúna, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.10. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

## **Cláusula 12ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

12.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Cont. – fls. 07 (sete) – Ata de Registro de Preços Nº 025/2019

13.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

13.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 9 de setembro de 2019.

**José Antonio de Campos**  
**Prefeito Municipal**

**Pela CONTRATADA:**

**João Afonso Bertagna**  
**Sócio**

**Valéria Cristina Bertagna Butolo**  
**Sócia**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome: Ramon de Goes Conti**  
R.G.: 43.458.856-8

2. \_\_\_\_\_  
**Nome: Rossane Aparecida Salla**  
R.G.: 25.997.063-3



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEUNA  
CONTRATADO: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019  
OBJETO: Fornecimento parcelado e a pedido de gêneros alimentícios, não perecíveis, destinados aos estabelecimentos do Município de Ipeúna.  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_ (Facultativo) – E-mail: juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Ipeúna, 9 de setembro de 2019.**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIRLAINE AP. CORDEIRO GRELLA  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 160.729.498-27 RG: 21.246.549 SSP/SP  
Data de Nascimento: 04/11/1971  
Endereço residencial completo: Av. 05, nº 347, Centro, Ipeúna/SP, CEP 13537-000  
E-mail institucional: educacao@ipeuna.sp.gov.br  
E-mail pessoal: secipeuna@hotmail.com  
Telefone(s) (19) 3576-1368; 3537-1379  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: JOSE ANTONIO DE CAMPOS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 067.633.618-31 RG: 17.188.849-2 SSP/SP  
Data de Nascimento: 04/02/1967  
Endereço residencial completo: Rua Luiz Leme de Andrade, nº 613, Altos de Ipeúna, Ipeúna/SP, CEP 13537-000  
E-mail institucional: gabinete@ipeuna.sp.gov.br  
E-mail pessoal: josecamposprefeito@gmail.com  
Telefone(s) (19) 3576-1518; 3576-9001  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: JOÃO AFONSO BERTAGNA  
Cargo: SÓCIO  
CPF: 095.767.578-00 RG 8.379.223-5  
Endereço residencial completo: Avenida 03 Nº 410, Centro, Corumbataí/SP, CEP 13.540-000  
E-mail institucional: licitacao@joaoafonso.com.br  
E-mail pessoal: joaoafonso.bertagna@gmail.com  
Telefone(s): 19-3577-9700

Nome: VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO  
Cargo: SÓCIA  
CPF: 057.281.588-38 RG 8.358.286  
Endereço residencial completo: Avenida 03 Nº 281, Centro, Corumbataí/SP, CEP 13.540-000  
E-mail institucional: licitacao@joaoafonso.com.br  
E-mail pessoal: valeria.butolo@hotmail.com  
Telefone(s): 19-3577-9700

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_